



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.127/2017, 9 de agosto de 2017.

Institui Comissão Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe o Art. 5º da Lei Municipal nº 1583/2015, de 8 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, no âmbito do Município de Céu Azul, constituída por membros titulares e membros suplentes eleitos por seus pares, indicados por suas respectivas entidades e/ou segmentos, para orientar a implementação, operacionalização, monitoramento e avaliação do PME deste Município.

Art. 2º O mandato da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação terá duração até o último ano de vigência deste PME, a contar da entrada em vigor deste Decreto, e sua composição poderá ser modificada, a critério do Chefe do Executivo Municipal, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Municipal nº 1583/2015 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, considerados os critérios da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Municipal nº 1583/2015 e demais legislações pertinentes, será composta por:

- I. 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação nomeados por Ato Oficial do Executivo Municipal;
- II. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. 2 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá reunir-se em até 90 (noventa) dias da data de sua instituição, com vistas à elaboração de seu Regimento Interno no qual constarão suas atribuições, a periodicidade em que seus Planos de Monitoramento e Avaliação serão realizados, bem como os mecanismos de ação a serem utilizados por seus membros para o monitoramento e avaliação das metas e estratégias constantes na Lei Municipal nº 1583/2015.

Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação estará subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4718/2016, de 1º de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL/PR, em 9 de agosto de 2017.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 9 / 8 / 2017
Página: 01 educação 1667

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal